

GLOBALIZAÇÃO, ENSINO JURÍDICO E A FORMAÇÃO DO ADVOGADO DO SÉCULO XXI

Antonio de Freitas Jr.*

Introdução

As mudanças políticas e, principalmente, econômicas ocorridas no final do século XX impuseram profundas transformações nas estruturas sociais e afetaram, como não poderia deixar de ser, o Direito, enquanto regulador das relações sociais (FREITAS JÚNIOR, 2006). A unificação da Alemanha, locomotiva da Europa e terceira economia mundial, acelerou não apenas as negociações para a unificação econômica da Europa, mas também as ações necessárias para tal união. A flâmula azul com o círculo de estrelas douradas já tremula nas embaixadas dos países europeus, ao lado das respectivas bandeiras nacionais, símbolos do velho Estado-nação.

O Brasil conduz a caminhada dos países latino-americanos rumo à integração econômica do cone sul da América. De repente, a quebra da bolsa de valores na Coreia do Sul ou na Malásia provoca tremenda crise econômica capaz de abalar nossa moeda. A Rússia, ex-superpotência nuclear, vai à banca rota e aterroriza o mercado mundial. Num piscar de olhos, o mundo tornou-se pequeno e tão interligado, como uma fila de peças de dominó, que, quando se derruba a primeira, as demais, fatalmente, caem.

O incremento do comércio mundial e a fluidez dos capitais especulativos, que fazem o paraíso ou o inferno econômico das nações, impuseram limitação às atividades estatais, numa verdadeira diminuição dos poderes reais do Estado-nação em oposição ao crescimento do poder das empresas multinacionais associadas do capital especulativo. Neste painel, característico dos novos tempos, apresenta-se o profissional do Direito, notadamente o

*Doutor em Direito pela Universidade de Valencia, Espanha; procurador federal; assessor jurídico da Presidência da República; professor da Faculdade NOVAFAPI; membro da *Asociación Derecho Ambiental Español*; pesquisador do *Instituto Intercultural para la Autogestión y la Acción Comunal - INAUCO*, Espanha, e do *Instituto de Iberoamérica y el Mediterráneo - IBEM*, Espanha; vencedor do prêmio jurídico Celso Pinheiro Filho da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de 1994; autor do *Manual do MERCOSUL – Globalização e Integração regional*, publicado pela BH Editora, 2006; escreve o *blog PERISCOPIO* <http://perisco.blogspot.com/>.

advogado não empregado, antigo profissional liberal por excelência, forçado a acompanhar tais transformações.

É sabido que o Direito está em constante mudança para acompanhar as questões que lhes são impostas pelos novos tempos; que novas exigências são feitas aos advogados do século XXI? O que se espera deste profissional para acompanhar as mudanças ocorridas? Que características são exigidas deste profissional para esperar obter algum sucesso no novo mundo que se apresenta? Mudando o Direito, mudam, também, os papéis exercidos pelos profissionais do Direito? O ensino jurídico ministrado em nossas Faculdades de Direito acompanha estas mudanças? O objetivo deste artigo é tentar responder a algumas destas questões que assolam a mente daqueles que, sintonizados com os novos tempos e com o ensino do Direito, buscam respostas para enfrentar tais dificuldades.

As mudanças mundiais

O século XX, na visão do historiador britânico Eric Hobsbawm, pode ser dividido tripticamente ou visto como um sanduíche histórico, diante de seus três principais acontecimentos (HOBSBAWM, 1997, p. 15). Primeiro, seria a “era da catástrofe”, que compreende os fatos iniciados em 1914, início da I Guerra Mundial, ao final da II Guerra Mundial, em 1945. O Segundo, denominado “era de ouro”, compreende os trinta anos de extraordinário crescimento econômico e transformação social que se inicia com o final da II Guerra Mundial até o início da década de 1970. Por fim, o terceiro período compreende o final do período anterior aos nossos dias e caracteriza-se por ser a era de decomposição, de incertezas, de crise e, para alguns países, de verdadeiras catástrofes. O final de século XX destruiu a idéia, até então bastante cômoda, de considerar a economia industrial dividida em campos opostos e excludentes entre si. Os modelos industriais dividiam-se entre modelo soviético ou americano, não restando, naquele momento, o ideário da terceira via, idealizado pelo sociólogo inglês Anthony Giddens.

A economia supranacional, destes tempos de globalização, destruiu as unidades básicas da política até então conhecidas, a saber, Estados-nação, fundamentados em uma base territorial, soberanos e independentes. Na Europa, foram relegados em troca da idéia da identidade européia. A quebra das economias socialistas do leste europeu provocou incerteza política brutal, dando vazão a guerras civis, quando grupos étnicos e regionais, em total contramão histórica, reivindicaram o *status* de “Estado-nação”.

Vale recordar que o final do século XX trouxe a queda de, praticamente, todos os regimes autoritários da América Latina. A democracia liberal, enfim, paira sob os trópicos, apesar das tentativas de permanência de regimes autoritários de direita, como Fujimori no Peru, durante a década de 1990 – que sustentava sua posição na alegação de que a guerrilha aliada aos narcotraficantes destruiria o país – e a posição peculiar da esquerda, com Fidel Castro em Cuba, reduzidos após o fim do subsídio soviético e do embargo econômico estadunidense.

O problema da inadequação das atuais instituições públicas para enfrentar a globalização foi sintetizado por Eric Hobsbawm (1997, p. 24) :

Talvez a característica mais impressionante do fim do século XX seja a tensão entre esse processo de globalização cada vez mais acelerado e a incapacidade conjunta das instituições públicas e do comportamento coletivo dos seres humanos de se acomodarem a ele.

Diante deste contexto, insere-se o estudante da ciência jurídica e futuro profissional do Direito com novas posturas exigidas pelo mercado globalizado e pela sociedade em constante transformação, produto do novo mundo que se anuncia.

O profissional do Direito na Europa e nos EUA

A reestruturação econômica produzida pela atual onda de globalização, conforme se verificou, constitui o pano de fundo e a principal razão para as mudanças na profissão de advogado ao redor do mundo. Tais fatores levaram ao surgimento de áreas jurídicas transnacionais e à internacionalização dos campos jurídicos, com a crescente influência do modo de produção do Direito nos Estados Unidos da América como modelo para o restante do mundo.

A antiga tradição européia de produção jurídica está sendo suplantada pelos estadunidenses, tendo em vista as novas necessidades dos mercados em expansão não satisfeitas com a velha tradição européia, que não as compreende. No antigo modelo europeu de produção do Direito, os líderes acadêmicos e as altas cortes de justiça estavam no ápice da hierarquia. Havia enorme fosso separando a academia do business, entre aqueles que praticavam e aqueles que produziam e interpretavam o Direito. Era um verdadeiro isolamento entre o conhecimento jurídico e a prática jurídica. Os notáveis do Direito, geralmente professores consagrados, formavam um clube fechado de grandes especialistas em áreas do Direito. Como lecionam Dezalay e Trubek (apud. FARIA, 1996, p. 42):

Os praticantes, que tinham um contato diário com as realidades da vida cotidiana, eram vistos como inferiores em relação aos líderes acadêmicos. Os acadêmicos superiores, ou ‘guardiões do templo’, apresentavam-se como se estivessem trabalhando no reino do ‘puro direito’, indiferentes à vida social e distantes de suas divisões e conflitos.

Portanto, não havia possibilidade de integração das áreas do Direito, pois a segmentação existente era imensa. No velho modelo europeu, apenas os grandes mestres estavam autorizados a dizer o Direito, na maioria das vezes, por meio de pareceres que possuíam grande respeitabilidade perante as altas cortes, pelos quais recebiam vultosas importâncias financeiras.

Entretanto, os juristas europeus tratavam com indiferença o mundo do business. Encastelados na “pureza”, acreditavam que o Direito seria irremediavelmente maculado enquanto ciência, caso estivesse a serviço exclusivo dos interesses mercantis. Assim, o mercado criou demandas que não foram satisfeitas pelos velhos advogados europeus, despreparados para atuar diante das novas regulamentações emanadas da União Européia.

Os advogados europeus, no antigo modelo, trabalhavam sozinhos ou em pequenas empresas de advocacia. Eram especialistas em determinadas áreas do Direito, mas não tinham grande atuação no mundo dos negócios e das empresas. O enfoque era dado pelas regras e pela doutrina, enquanto a análise era colocada em plano inferior.

Por outro lado, nos EUA, a grande empresa de advocacia é a vedete do sistema jurídico estadunidense. Voltadas para o lucro, estas empresas estão melhor preparadas para dar resposta às exigências do Direito Econômico, como afirmam Dezalay e Trubek (apud. FARIA, 1996, p. 44)

A grande empresa de advogados concentra experiência jurídica em vários campos, oferece serviços de consultoria que transcendem apropriadamente o estreito campo de conselhos, litígios e preparação de documentos, e opera numa escala regional ou nacional. Os “serviços jurídicos” que provê incluem a preparação da legislação e a regulamentação administrativa assim como a prática de lobbying e outras formas de advocacia não judiciais. No cenário norte-americano, por causa das variações nas leis estatais, as grandes empresas de advogados têm desenvolvido a capacidade de analisar e comparar ordens jurídicas diferentes e concorrentes e desenvolver estratégias através das quais seus clientes podem ser favorecidos pela diversidade legal e pela complexidade inerentes ao sistema legal federal.

O contato entre as grandes empresas de advocacia e as faculdades de Direito estadunidenses é intenso. Tais empresas financiam as faculdades e captam os melhores alunos para suas bancas, garantindo-lhes oportunidades no mundo jurídico, dando-lhes status e lucrativas carreiras. Destarte, o fato de estudar Direito em determinada faculdade, garante um futuro brilhante aos estudantes do Direito nos EUA. É um círculo que se realimenta, pois as

faculdades são bancadas pelos grandes escritórios, que, por sua vez, requisitam as melhores mentes ali formadas.

A mudança de atitude dos advogados europeus

As transformações econômicas por que passou a Europa e as transformações políticas decorrentes da unificação forçaram a aparição do novo profissional do Direito. O advogado necessitava ter sua atividade em relação aos negócios e aos interesses comerciais modificada, uma vez que as razões pelas quais se buscava um profissional com tal formação também se modificaram.

Assim, o estilo estadunidense impôs-se na Europa e, como se não bastasse a atuação de grandes firmas de advocacia estadunidenses em solo europeu, foram criadas grandes firmas de advogados europeus, além de sociedades formadas entre grandes firmas estadunidenses e jovens advogados europeus com pós-graduação nos EUA. O mercado europeu apresenta dois campos distintos de atuação para os advogados, uma vez que existe o corpo de normas legais emanadas da União Européia, com sede em Bruxelas, na Bélgica, bem como o trabalho de adequação destas normas às legislações nacionais.

A necessidade de prática analítica das legislações nacionais da União Européia e de serviços multidisciplinares favorece aos advogados acostumados ao sistema jurídico estadunidense, pois estão habituados aos conflitos existentes entre as diferentes legislações dos Estados-membros nos EUA e a legislação federal. É parte do que se passou a denominar “mega atuação do Direito”, técnicas de prática jurídica desenvolvidas nos EUA.

Destarte, o mundo dos negócios impôs a necessidade de assessorias jurídicas capazes de oferecer tais serviços, familiarizadas com os novos rumos tomados pela expansão das normas jurídicas. São assessorias capazes de interpretar as normas comunitárias à luz dos ordenamentos jurídicos nacionais, como se verifica da lição de Dezalay e Trubek (apud. FARIA, 1996, p. 51-52)

Para ser um piloto de sucesso nestas águas, assessores jurídicos devem ser capazes de integrar conhecimento legal e estratégia negocial; conhecer simultaneamente diferentes áreas do direito (tributário, seguros, trabalho, responsabilidades por produtos etc) e como elas se inter-relacionam; estar familiarizado com as leis de muitos países; e entender o impacto relacionado à lei da Comunidade Econômica Européia em diferentes ordens jurídicas nacionais.

Assim, confirmam-se como as imposições do mercado e dos novos tempos transformaram a prática jurídica e os elementos de formação do Direito na Europa, resultando na internacionalização do Direito e na 'jurisdicização' das relações econômicas.

O advogado brasileiro, o ensino jurídico e a globalização

Após analisar as transformações ocorridas na prática jurídica européia, conseqüência da globalização econômica, passa-se a analisar o exercício da advocacia no Brasil e suas transformações decorrentes da Portaria nº 1.886/94, do Ministério da Educação, que fixou as novas diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos de Direito no país. Entretanto, velhas dúvidas assolam aqueles que fazem as academias jurídicas no Brasil, como a ênfase na profissionalização ou na cultura geral, como bem destacou Alberto Venâncio Filho (1979, p.3):

Em primeiro lugar, a polaridade de cultura geral versus profissionalização, matéria que me parece de maior importância e fundamental para qualquer tentativa de reforma do ensino jurídico. Esse tema, que poderia parecer pacífico, não o é, e ainda hoje encontramos pessoas da mais alta autoridade no setor, que ainda se prendem a uma visão de um ensino jurídico como de cultura geral. É evidente que até a criação das faculdades de filosofia, ciências e letras e das escolas especializadas no campo das ciências sociais, como a de economia, administração pública e de empresas, sociologia, o ensino jurídico, pretensamente, desempenhava essa função de caráter geral, ou melhor, dizendo, os jovens interessados nesses estudos ingressavam nas faculdades de direito. Na medida, porém em que chegamos a ter universidade oferecendo, em escolas especializadas, esta gama variada de conhecimentos, não se justifica pensar que algum jovem deva ingressar na faculdade de direito para especializar-se em qualquer desses assuntos. A profissionalização do curso de direito parece o pressuposto básico do restabelecimento do primado da profissão de advogado e da preparação de profissionais adequados às necessidades do mercado de trabalho. Tal fato implica, a meu ver, inclusive, o início e uma especialização ainda do curso de bacharelado, segundo o esquema previsto pelo professor San Tiago Dantas na aula de 1955.

A Portaria nº 1.886/94 do MEC criou a exigência de uma especialização para o bacharelado em Direito, com a apresentação e a defesa de monografia jurídica como trabalho obrigatório de conclusão de curso. Ademais, exigiu a criação de núcleos de prática jurídica nas Faculdades de Direito do país.

O ensino jurídico ministrado pelas faculdades de Direito no Brasil, até o final do século XX, ainda estava atrelado ao esquema coimbrã da aula-conferência, ministrada por velhos professores, que, na maioria das vezes, eram professores apenas nas horas vagas, visto que atuavam no mundo jurídico e deste tiravam a maior parte de seus proventos para

subsistência, atrelados a velhos manuais doutrinários, verdadeiros clássicos que, mesmo não estando desatualizados no tocante à legislação nacional, não mais representavam as exigências jurídicas do tempo presente.

Some-se a falta de ensino das técnicas de prática jurídicas, tão necessárias ao desenvolvimento satisfatório da advocacia, que, por sua ausência, milhares de jovens bacharéis são impedidos de exercer a advocacia, uma vez que não conseguem aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Isso leva ao absurdo de existirem “cursinhos” preparatórios para o exame, na vã tentativa de suplantar a deficiência do curso de graduação, evidência da falta de sintonia entre o ensino existente nas faculdades e a prática da advocacia.

As mudanças necessárias aos tempos de globalização devem começar na faculdade de Direito, pela implantação do currículo mínimo dos cursos jurídicos, que deve iniciar o preparo do novo advogado exigido tanto pela sociedade quanto pelo mercado. A predominância de cursos jurídicos de mentalidade conservadora vai de encontro aos anseios da redefinição dos cursos jurídicos no Brasil, proposta pela Portaria nº 1.886/94 do MEC. Tais cursos necessitam de nova orientação, na qual sejam enfatizados novos aspectos, tais como a formação interdisciplinar e crítica, a compreensão global do ordenamento jurídico e a percepção do Direito como fato social, e não como mero amontoado de leis.

Neste sentido, leciona João Maurício Adeodato (1997, pp. 147-148):

A formação técnica ideal constitui-se em três planos: o advogado precisa ter uma formação interdisciplinar e humanística, ressaltando a conexão estreita entre Direito e outras áreas do conhecimento, como ciência política, sociologia, filosofia, lógica, retórica e semiologia, além de outras mais específicas, como biologia, energia nuclear e geologia, por exemplo. Assim, o bacharel tem oportunidade de obter uma base sólida sobre que assentar a argumentação especificamente dogmática de sua atividade enquanto operador jurídico moderno. Além do aspecto técnico, porém, isto também deve permitir um aprimoramento na parte ética da profissão.

Depois, o profissional precisa ser tecnicamente preparado para as peculiaridades cada vez mais especializadas da faina jurídica. Isto significa não apenas conhecer o direito material, o processo oficial e as estratégias para obtenção da tutela estatal – esta parte mais enfatizada pela doutrina jurídica tradicional, ainda vigorando nas Faculdades de Direito -, mas também, mecanismos outros de solução de conflitos, como acordos e arbitragens. Mesmo precisando perder seu caráter exclusivo na formação dos futuros agentes jurídicos, a importância da técnica dificilmente será superestimada.

Finalmente, o profissional do Direito precisa ser capaz de situar-se criticamente diante do sistema jurídico, no sentido de pensar e observar a atividade que pratica sob perspectiva o mais que possível externa, tentando perceber o todo.

Para o jurista da Faculdade de Direito do Recife, a completa formação do advogado dos nossos dias aconteceria pela junção das esferas interdisciplinares e humanísticas às esferas da técnica e da crítica. Entretanto, apesar de existirem, aproximadamente, trezentos mil advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, segundo dados de 1998, poucos conseguem destacar-se na profissão escolhida. A “proletarização” da advocacia já é uma realidade, e longe vai o tempo do advogado profissional liberal, com sua pequena e solitária banca de advocacia, captando clientes tão-somente pela força de sua sapiência e honradez, uma espécie de figura romântica e auto-suficiente, algo parecido com o médico de família do tempo dos avós.

Há muito, o tipo descrito constitui uma espécie em extinção, objeto de ficção de novelas e filmes contemporâneos. Atualmente, as grandes empresas de advocacia, à moda estadunidense, dominam o mercado jurídico nacional, possuindo não mais uma clientela formada de pessoas físicas, mas de grandes grupos comerciais. Não causa espanto a figura de acordos coletivos de trabalho entre associações de escritórios de advocacia e sindicatos de advogados empregados. O advogado que almeja a sobrevivência com relativo sucesso necessita de especialização em alguma das áreas do Direito e dedicação em tempo integral a sua profissão.

Em estados menos desenvolvidos, como o Piauí, onde o comércio exterior é quase inexistente, a figura do advogado sintonizado com seu tempo, de suma importância para a realização dos negócios, é inexistente. O mercado estadual não necessita de tal profissional. Ao contrário, nestes estados, o profissional à margem dos negócios é até solicitada, visto que se exige dele apenas conhecimentos básicos de sua profissão, tais como, execução de títulos, realização de inventários e atuação em pequenas litigâncias trabalhistas.

Destarte, enquanto nas regiões mais desenvolvidas economicamente do Brasil, o advogado solitário em seu escritório é coisa do passado, nas regiões pobres, ele sobrevive sem alardes, pois tais regiões necessitam, ainda, deste tipo de profissional, que sequer utiliza o computador, muito menos, a *internet*, mas a velha máquina de escrever e a linguagem rebuscada, símbolo de erudição pedante, encharcada de expressões em latim, *data máxima vênia*.

Diante do crescimento e do fortalecimento institucional do MERCOSUL, os grandes escritórios de advocacia dos estados do sul do Brasil e dos centros econômicos do país procuram familiarizar-se com a língua castelhana e com a legislação, tanto das nações parceiras do cone sul, quanto das normas decorrentes da integração econômica que se

avizinha. Entretanto, o mesmo não acontece em igual velocidade nos estados do norte e nordeste do Brasil, pois inexistem a exigência de profissionais com tais requisitos.

Conclusão

A globalização econômica tende a mudar a prática jurídica e o ensino do Direito em todo o planeta, pois o mercado exige novos serviços e novas práticas e, conseqüentemente, novas posturas dos profissionais do Direito. A internacionalização do Direito e a “jurisdicização” das relações econômicas obrigam ao novo posicionamento do advogado para responder a estas exigências. A experiência dos advogados europeus deve guiar-nos, pois, no Brasil, o Direito e as práticas jurídicas estão mais próximos do europeu que do estadunidense. Contudo, pela dimensão continental e suas diferenças econômicas, tais transformações serão sentidas com maior velocidade nos grandes centros econômicos, apesar de influenciarem todo o país.

A figura das grandes bancas de advocacia tende a monopolizar o mercado jurídico nacional, mas o judiciário não será, predominantemente, o centro da esfera, visto que os juizados de arbitragem já se proliferam no país, forçando os profissionais do Direito a mudar o velho hábito de requisição judiciária dos conflitos mercantis. Entretanto, o advogado enquanto figura solitária e romântica em seu escritório deverá sobreviver nos pequenos centros urbanos do país, principalmente naqueles mais pobres, pois ainda existe campo para suas atividades, apesar das mudanças que se apresentam.

As faculdades de Direito deverão estar sintonizadas com as mudanças do presente, para melhorar significativamente a formação dos profissionais, dando-lhes respostas às questões que o mercado impõe, sem transformar o acadêmico em mero profissional de mercado, mas procurar aliar a técnica jurídica ao sentido ético profissional de que o país tanto necessita.

Artigo recebido em setembro de 2006

Aceito em setembro de 2006

Referências

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofando**: introdução à filosofia. São Paulo: Moderna, 1993.

ADEODATO, João Mauricio Leitão. **Advogado em construção**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997. Ensino Jurídico OAB 170 anos de cursos jurídicos no Brasil.

BATIFFOL, Henri. **A filosofia do direito**. Lisboa: Notícias, 1960.

BOBBIO, Norberto: **Teoria do ordenamento jurídico**. São Paulo: Polis, 1989.

_____. **A era dos direito**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juizes, vistos por nós, os advogados**. Lisboa: Clássica, 1977.

COUTURE, Eduardo. **Os mandamentos do advogado**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1979.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. São Paulo: M. Fontes, 1996.

ENGLISH, KARL. **Introdução ao pensamento jurídico**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenjian, 1983.

_____. **Ensino jurídico OAB: novas diretrizes curriculares**. Brasília, 1996.

_____: **Ensino jurídico OAB: Parâmetros para elevação de qualidade e avaliação**. Brasília, 1996.

FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. São Paulo: Malheiros, 1996.

FREITAS JÚNIOR, Antonio. **Manual do Mercosul: globalização e integração regional**. São Paulo: Ed. BH, 2006.

HOBBSBAWN, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

HERKENHOFF, João Baptista. **Para onde vai o direito?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

LATORRE, Angel. **Introdução ao direito**. Coimbra: Almedina, 1978.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Comentários ao Estatuto da Advocacia**. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.

MACEDO, Silvio de. **História do pensamento jurídico**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 1982.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Código de ética e disciplina da OAB**.

_____. **Estatuto da Advocacia e da OAB: Lei nº 8.906/94**.

_____. **Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB**.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Federal. **Ensino jurídico OAB: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília, 1996.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Conselho Seccional - PI. **Regimento interno do Conselho Seccional Piauiense da OAB.**

_____. **Resolução N° 008/95:** Estatuto do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Piauí da OAB.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito.** São Paulo: M. Fontes, 1996.

RÁO, Vicente. **O Direito e a vida dos direitos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

Resumo

O processo de globalização impõe a remodelagem das atuais instituições e exige dos profissionais do Direito nova postura de atuação. As faculdades de Direito na Europa e nos EUA já formam seus novos bacharéis de acordo com as exigências do mercado. Do novo advogado do século XXI o mercado espera domínio das tecnologias da comunicação e conhecimento de Direito Internacional, além do tradicional conhecimento geral. As faculdades de Direito brasileiras deverão adequar-se aos novos tempos e atualizar o ensino jurídico.

Palavras-chave: Globalização. Ensino jurídico. Advocacia.

Abstract

The globalization process has imposed the remodeling of existing institutions and urged Law professionals to adopt a new professional posture. U.S. and European Law schools are already forming students according to market requirements. 21st century attorneys are expected to master new communication technologies and to know International Law, in addition to traditional general knowledge. Likewise, Brazilian Law schools must adjust to the new requirements and update their parameters for legal education.

Key words: Globalization. Legal education. Law.